= DECRETO Nº. 004/2013, DE 16 DE JANEIRO 2013

"Dispõe sobre a suspensão de débitos inscritos em restos a pagar do exercício de 2012, e dá outras providências".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planalto, e demais dispositivos aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras a respeito do pagamento de valores inscritos em restos a pagar do exercício de 2012;

CONSIDERANDO o princípio de direito administrativo da autotutela, segundo o qual a Administração Pública pode e deve corrigir os seus atos viciados de irregularidades;

CONSIDERANDO que procedeu-se ao empenho de notas fiscais, sem assinatura do comprovante de recebimento das mercadorias e dos serviços, em desrespeito ao artigo 63, § 2°, inciso III da lei 4.320/64;

= DECRETO:

Art. 1º - Fica suspenso, pelo prazo

de 120 (cento e vinte dias), os débitos do município de Planalto, inscritos em restos a pagar, relativos ao exercício de 2012, de conformidade com os empenhos liquidados a pagar por vencimento e fornecedores, até que se proceda ao levantamento de que foram realmente fornecidos.

Art. 2° - Determino aos Departamento de Finanças e Contábil do Município, que proceda a minucioso levantamento para apurar se as mercadorias e serviços efetivamente foram fornecidos e recebidos pela municipalidade, conforme prescrito contratualmente.

Art. 3º. – Este DECRETO entrará em vigor após sua regular publicação, REVOGANDO-SE eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, 16 de janeiro de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA